



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	162523/2020
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TABAPORA
GESTOR:	PAULO KATSUMI TAKEDA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARGARETE APARECIDA BAESSO DOS SANTOS
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO
NÚMERO DA O.S.	4617/2022

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2





1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Vem-nos o presente feito para análise da manifestação prestada pelo Sr. Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL quanto aos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar dessa douta Segunda Secex.

2. ANÁLISE DE DEFESA

**Relacionar a irregularidade conforme relatório técnico preliminar
PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 295/2021:**

a) a notificação do Secretário Municipal de Administração e Planejamento/PREVIPORÃ, Sr. Paulo Katsumi Takeda, para que envie, caso existentes, cópia de documentos que comprovem a atividade da servidora em sala de aula, tais como os diários de classe, chamadas, provas, avaliações ou atividades que constem o nome da interessada como Professora, podendo, em havendo necessidade, notificar a servidora para que forneça eventuais documentações que estejam em sua posse.

b) após efetivadas as diligências e análises de estilo pela Secex de Previdência, o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 99, III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

RESPOSTA DO GESTOR:

Através do documento externo n. 252059/2021 apresenta os seguintes documentos:

1. Diários de Classe, fls. 06 a 16;

ANÁLISE DA DEFESA:

Voltam os presentes autos para análise em decorrência do parecer transformado em diligência n. 295/2021 – documento externo n. 189362, de fls. 04 e 05, emitido pelo d. Ministério Público junto a esta Corte.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência (no momento extinta) já se manifestou anteriormente pela denegação de registro da Portaria nº 367/2020 expedida pelo Município de Tabaporã, uma vez que entendeu que o cargo para o qual a servidora fora admitida em caráter efetivo em 15/02/1996 – Instrutor de Ensino, não era afim com as atividades de magistério, condição indispensável para o benefício de tempo especial de professor.





É certo que a defesa não trouxe à luz a lei que criou o cargo de Instrutor de Ensino, sob a alegação de que não foram encontrados registros em seus arquivos ou documentos que designassem as atribuições do extinto cargo. Porém, naquela oportunidade, a defesa através do documento externo n.270085/2020, fls 06 e seguintes, esclarece que contactou a Sra. Marlene Treuherz Giroto – Diretora de Educação, Cultura e Desporto e o Sr. ex-vice-prefeito da época da contratação - Sr. Leonelson Pereira da Silva, onde foram unânimes em afirmar que as atribuições do cargo extinto eram as mesmas do atual cargo de Professor Nível I. Ainda, juntou o Decreto n. 317/99 de extinção do cargo e a nomeação da interessada no atual cargo pelo qual solicita sua aposentadoria.

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas entendeu, amparado na “presunção de veracidade” ante as declarações do ex-vice prefeito e da Diretora Municipal de Educação, Cultura e Desporto em exercício à época da admissão, e, ainda, atentando-se à realidade da época (1990) em que era praxe na Administração Pública criar cargos cuja a denominação não era a de Professor mas que exerciam as funções deste com vista ao pagamento de menores remunerações e benefícios, por oportunizar uma vez mais a interessada, solicitando a notificação do Gestor para que fossem enviados novos documentos comprobatórios de atividade em sala de aula, inclusive a notificação da interessada se necessário para que fizesse referidas provas.

Pois bem, através do documento externo n. 252059/20, ademais da reafirmação em letras garrafais (fl. 04) de todas as certidões e declarações feitas anteriormente no sentido de que a interessada sempre exerceu as funções de professora, por último o Sr. Gestor apresenta diários de classe elaborados e assinados como professora desde o início de sua carreira (fls. 06 a 16), tarefa habituais e cotidianas que somente um professor a esse título realiza, instrumento onde se controla a frequência e as notas de todo o alunado.

Uma simples pesquisa em Google (buscador em internet) nos aclara:

<https://www.google.com/search?client=firefox-b-d&q=o+que+faz+un+instrutor+de+ensino>

O que faz um instrutor de ensino?

Atua ministrando aulas, segue planejamento didático e recursos metodológicos previamente estabelecidos, ministra e acompanha exercícios e aplica provas e exames.

No caso da Sra.Margarete Aparecida Baesso, o fato ocorreu depois de que a mesma já havia passado o estágio probatório, foi colocada em disponibilidade e depois houve o seu reaproveitamento em cargo de similar atribuição e salário, ou seja, por conveniência da própria administração, ao invés de exonerar reaproveitou a servidora para continuar desempenhando como professora.

Outro questionamento que merece a pena motivar é o seguinte: Se o cargo de origem em que se efetivou a interessada foi extinto depois de três anos de sua posse e dentro dos ditames legais, em qual cargo deveria a interessada ser aposentada agora?

Com estas considerações, com fundamento no princípio da boa-fé da interessada que cumpriu os anos para sua esperada aposentadoria e da situação jurídica consolidada por longos anos pela interessada, sugerimos seja revisto o posicionamento da antiga SECEX de Previdência e Registrada a Portaria que concede aposentadoria especial à interessada, considerando **SANADA A IMPROPRIEDADE**.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro da Portaria n. 367/2020;





Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: segundasecex@tce.mt.gov.br

b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 5.519,22.

Em Cuiabá-MT, 15 de Agosto de 2022.

CRISTIANE CASTILHO RIBEIRO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

